

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA -FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

TIRAGEM: 10

## LEI

### LEI Nº 673, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **A a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 772.050,00 (setecentos e setenta e dois mil e cinquenta reais)**, valor esse advindo de convênios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e do Ministério do Desenvolvimento Regional com a Prefeitura Municipal de Catingueira, para Aquisição de Veículo (Convênio do Estado) e Aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos para apoio à produção rural de Catingueira/PB ( Convênio do Ministério do Desenvolvimento Rural).

#### **07000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

##### **04 – Administração**

122– Administração Geral

1008 – Infraestrutura e Desenvolvimento Municipal

##### **1044– AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

4.4.90.52–1701.000 – Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 142.050,00

**TOTAL.....RS 142.050,00**

#### **09.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

##### **RURAL20 – Agricultura**

606– Extensão Rural

1006 –Desenvolvimento Rural

##### **1043– AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E**

##### **EQUIPAMENTOSAGRÍCOLAS**

4.4.90.52 –1700.000 - Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 630.000,00

**TOTAL.....RS 630.000,00**

**TOTAL GERAL.....RS 772.050,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso II- **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Catingueira-PB, aos 22 de agosto de 2022.

*Suélvio Félix de Alencar*

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL